

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCOLO: 201700044003796**  
**INTERESSADO: Colégio Gênese**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 05/10/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 194/2018**

---

**1. Histórico**

O **Centro Educacional Gênese** mantido pelo Colégio F & J Educacional Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 01.478.942/0001-42, localizado na Av. Goiás, Qd. 22, Lts. 16/18, em Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/04;
- ✓ Identificação, fls. 05/06;
- ✓ Resolução, fls. 07/08;
- ✓ Identificação da Diretora e Secretária, fls. 09/10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/17;
- ✓ Ensino Fundamental e Ensino Médio, fls. 18/36;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 37/39;
- ✓ Estrutura Organizacional, fls. 40/41;
- ✓ Corpo Docente, fls. 42/44;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 45/57;
- ✓ Reclassificação e Reclassificação, fls. 58/64;
- ✓ Relatório Circunstanciado, fls. 65/68;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 69/85;
- ✓ Anexo, fls. 86/95;
- ✓ Demonstrativo do Tempo Gasto pelos Alunos, fls. 96/99;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 100/103;
- ✓ Alunos Por Sala, fl. 104;
- ✓ Calendário, fls. 105/109;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 110/112;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003796**  
**INTERESSADO: Colégio Gênese**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 05/10/2017**

- ✓ Atas de Resultados Finais 2015/2016, fls. 113/137;
- ✓ Planta da Escola, fls. 138/139;
- ✓ Nominata, fls. 140/200;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 201/205;
- ✓ CNPJ, fl.206
- ✓ Declaração, fls. 207/208;
- ✓ Acervo, fls. 209/213.

## **2. Análise**

O **Colégio Gênese** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N.597/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A pesar de possuir a autorização para oferecer o ensino médio, devido a falta de demanda, não ofereceu.

Nesta oportunidade pleiteia a renovação desta modalidade de forma gradativa em virtude da demanda crescente.

O ensino médio será gradativo conforme demanda, fl. 05

O Colégio possui:

Dez salas de aulas com câmaras de segurança.

Sala de atividades extraclasse.

Banheiro feminino e um masculino e um é adaptado.

Pátio coberto com a dimensão de 165m<sup>2</sup> com piscina de bolinhas, gangorras, escorregador e 4 ventiladores.

Uma biblioteca com 18m<sup>2</sup> de dimensão, com o acervo anexado nas fls. 209/213.

Dados estatísticos:

Ensino fundamental I.

Ensino fundamental II.

Matriculados 159.

Matriculados 103.

Transferidos 04.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003796  
INTERESSADO: Colégio Gênese  
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

---

Transferido	04	Aprovados	84.
Aprovados	145.	Reprovados	11.
Reprovados	09.	Evadidos	01

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes, fl. 208.
2. Não possui laboratório de informática, 207.
3. Dos 14 professores, 08 são licenciados e complementam sua carga hora lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 35, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; art. 117, que prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Gênese**, mantido pelo Colégio F & J Educacional LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob n. 01.478.942/0001-42, localizado na Avenida Goiás, Qd. 22, lts. 16/18, Águas Lindas de

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003796  
INTERESSADO: Colégio Gênese  
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

---

Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar o art. 35, do Regimento Escolar** que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003796  
INTERESSADO: Colégio Gênese  
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Adequar** o Art. 117, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).”*

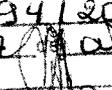
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003796**  
**INTERESSADO: Colégio Gêneseis**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 05/10/2017**

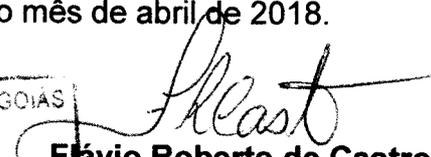
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de abril de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>194/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>27</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	

  
**Flávio Roberto de Castro**  
Conselheiro Relator